



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> <b>20/11/2018</b>	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.</b>			
<b>Autor: WEVERTON ROCHA – PDT/MA</b>				<b>Nº do Prontuário</b>
<b>(x) Supressiva    ( ) Substitutiva    ( ) Modificativa    ( ) Aditiva    ( ) Substitutiva Global</b>				
<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Página:</b>
Suprimam-se os artigos 452-A, 452-B, 452-C, 452-D, 452-E, 452-F, 452-G e 452-H da Medida Provisória nº 808, de 2017.				
<b>Justificação</b>				
A Medida Provisória nº 808, de 2017, na forma enviada ao Congresso Nacional, apresenta os artigos: 452-A, 452-B, 452-C, 452-D, 452-E, 452-F, 452-6 e 452-H, que dispõe sobre o trabalho intermitente, que é o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo uma alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade. É determinado em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado.				
Na prática, essa nova modalidade de trabalho, permite a definição em horas (que não pode ser inferior à hora do salário mínimo). O empregado deve ser convocado para trabalhar com, pelo menos, três dias de antecedência.				
Ademais, observa-se a transferência do risco do negócio da empresa para o empregado, pois o empregado fica à disposição integral do empregador na espera de ser chamado para executar o trabalho. Isso tudo gera incertezas que impedem o trabalhador de organizar sua rotina, redução de salário e precarização, além de outros problemas que contrariam a proteção constitucional ao trabalhador.				
Trata-se de uma forma nefasta de precarização do trabalho e do emprego, pois o empregado poderá receber um salário inferior ao salário mínimo, já que poderá trabalhar por horas.				
Diante de tal exposto, solicitamos ajuda dos nobres pares para impedir a implementação deste novo contrato de trabalho precarizantes ao trabalhador, aprovando-se assim tal emenda a fim de suprimir os artigos acima citados.				
<b>Assinatura:</b>				

CD/17305.82517-70